

PL 111/03

Gazeta de Bebedouro
Ano 79
nº 7657
10, 11 e 12/01/2004
pág. B-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N° 3347 DE 08 DE JANEIRO DE 2004

Institui o Dia do Desarmamento infantil e dá outras providências.
De autoria dos Vereadores Archibaldo Brasil Martinez de Camargo e Paulo Cesar dos Santos Alves

Davi Peres Aguiar, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Por esta Lei, fica criado no calendário de eventos do município de Bebedouro o "Dia do Desarmamento Infantil", a ser comemorado no dia 16 de novembro de cada ano.

Art. 2º - Os Poderes Executivo e Legislativo, em conjunto com as entidades representativas das crianças e outras entidades representativas da comunidade, em especial com os Departamentos Municipais de Educação e de Cultura, poderão, facultativamente, realizar, no dia mencionado no artigo anterior, eventos alusivos à data, com a finalidade de promover as atividades de desarmamento infantil.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 08 de janeiro de 2004

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal a 08 de janeiro de 2004

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete